

**CRÉDITOS DE ICMS**

**ESTADO ALTERA A RESOLUÇÃO SEF N.º 3.166/01**

Foi publicado no Diário Oficial do Estado “DOE”, de 10.08.2019, a **Lei nº 23.385/19**, que promove alterações na Lei nº 6.763/75, especificamente em dispositivos que tratam da concessão de regimes especiais de tributação.

As alterações são relevantes na medida em que trazem transparência ao processo de concessão de regimes, com a divulgação setorial dos benefícios existentes e a fixação de um prazo máximo para análise dos pedidos efetuados.

Segundo determina a norma, a Secretaria de Estado de Fazenda informará ao contribuinte a concessão de novo benefício fiscal ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal ao setor econômico em que a sua atividade esteja inserida e o fará por meio do domicílio tributário eletrônico.

A lei ainda prevê que na hipótese de benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal relativo ao ICMS, cuja concessão dependa de pedido de regime especial por parte do contribuinte, a Secretaria de Estado de Fazenda terá o prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da data do protocolo do pedido para decisão, nos termos de regulamento.

A Resolução SEF n.º 3.166/01 à época de sua edição representou uma resposta de Minas Gerais à “Guerra Fiscal” por vedar a apropriação integral de crédito do ICMS nas entradas, decorrentes de operações interestaduais, de mercadorias cujos remetentes estejam beneficiados com incentivos fiscais concedidos em desacordo com a legislação de regência do Imposto.

O cenário atual, diante da convalidação dos benefícios fiscais promovida pela Lei Complementar n.º 160/17 e regulamentada pelo Convênio ICMS n.º 190/17 é outro. Assim, considerando os Certificados de Registro e Depósito efetuados pelos Estados do Grande do Sul e da Paraíba, Minas Gerais pela Resolução SEF nº 5.309, de 23.10.2019 - DOE MG de 24.10.2019, está retirando a vedação do crédito relativo à aquisição de diversas mercadorias provenientes desses estados, ao alterar a Resolução SEF n.º 3.166/01, para revogar os subitens 13.1 a 13.17 e 18.1 a 18.7.

Assim, as seguintes operações agora tem seu **crédito integral** reconhecido pelo Estado de Minas Gerais:

Confira o detalhamento no link: <http://bit.ly/34aQH60>